



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

22/06/23

APROVADO

REPROVADO

RETIRADO

ARQUIVADO

21/12/2023


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

1º SECRETÁRIO

“Reconhece a CUTELARIA E GUASQUERIA ARTESANAL GAÚCHO como de relevante interesse cultural do Município, incluindo a FEIRA MUNICIPAL DA FACA E ARTEFATO DE COURO ARTESANAL no Calendário Oficial de Eventos do Piratini”

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município de Piratini a Cutelaria e Guasqueria Artesanal Gaúcho, em virtude da sua referência à nossa identidade, à ação e à memória das nossas tradições, constituindo direito cultural garantido pelo Município, nos termos do artigo 221, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único- Para os fins previstos nesta Lei, entende-se como Cutelaria Artesanal Gaúcha o ramo da cutelaria praticada especialmente com o esforço e a habilidade artística manual, que expresse valores artísticos portadores de referência à identidade da comunidade gaúcha, sem grande auxílio de máquinas e sem produção em série assim como Guasqueria, o ramo de quem trabalha artesanalmente com couro cru, denominado guasqueiro, originário da palavra “guasca” que é uma tira ou correia de couro cru usada para produzir peças para equitação, encilhas e indumentária gaúcha;

Art. 2º - No teor da matéria fica definido que a política proposta pelas diretrizes serão:

1- Capacitação dos guasqueiros e cuteleiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que os auxiliem no aprimoramento do trabalho artesanal;

2- Integração de iniciativas de troca de experiência e aprimoramento dos produtos artesanais;

3- Realização de feiras e exposições que visem a produção e comercialização de produtos artesanais dos guasqueiros e de cuteleiros;

Art. 4º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Feira Gaúcha da Faca Artesanal e Artefatos de Couro Cru, organizada anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

UNANIMIDADE

FAVORÁVELS

CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

Autores do Projeto


MÍRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA
VEREADORA DO MDB


JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
VEREADOR DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto, pois tanto a faca artesanal como os artefatos de couro cru são uma obra de arte, feito de produção manual, personalizada, onde expressa a sua dimensão artística, tendo como fonte as nossas tradições, valorizando e desenvolvendo a cultura local, com prioridade e visibilidade aos interesses desses grupos que tanto contribui com as demandas das lides campeiras, por ampliar o mercado de trabalho, e pela importância desses locais de produção enquanto patrimônio histórico-cultural, considerando as questões relevantes ao turismo rural, incentivando à comercialização das peças, sendo também uma forma de dar continuidade de nossos costumes e permanência da tradição de Culateria e Guasqueria no Município.

Piratini, 21 de junho de 2023.

Autores do Projeto

MÍRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA
VEREADORA DO MDB

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
VEREADOR DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 32/2023**, de autoria conjunta dos vereadores Jeferson de Almeida e Miriam de Ávila, que:

RECONHECE A CUTELARIA E GUASQUERIA ARTESANAL GAÚCHO COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A FEIRA MUNICIPAL DA FACA E ARTEFATO DE COURO ARTESANAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2023.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico nº. 58/2023
Referência: Projeto de Lei nº: 32/2023
Autoria: Legislativo Municipal – Miriam Buchweitz de Ávila e Jeferson Porto de Almeida – Vereadoras do MDB
Ementa: RECONHECE A CUTELARIA E GUASQUERIA ARTESANAL GAÚCHO COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A FEIRA MUNICIPAL DA FACA E ARTEFATO DE COURO ARTESANAL NO CALENDÁRIO OFFICIAL DE EVENTOS DE PIRATINI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 32/2023, de 22 de junho de 2023, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadores Miriam Buchweitz de Ávila e Jeferson Porto de Almeida, que objetiva reconhecer a cutelaria e guasqueria artesanal gaúcho como de relevante interesse cultural do Município, incluindo a feira municipal da faca e artefato de couro artesanal no calendário oficial de eventos de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção dos proponentes, com o intuito de instituir evento no calendário do Município, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias, conseqüentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim, a iniciativa legislativa do Projeto de Lei nº 32/2023, por não observar norma prevista para o processo legislativo, que tem natureza principiológica, fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, para os Municípios previsto no art. 10 da Constituição do Estado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de meritória a intenção dos proponentes, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA INVIABILIDADE do Projeto de Lei nº 32/2023, pois **FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 06 de outubro de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933